



PROPOSTA DE PREÇOS

A
Comissão Especial de Licitação
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Referente Concorrência nº 1/2024

1. Preços sujeitos a valoração

- 1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:
 - a) honorários de 2% (dois por cento), a serem cobrados do Inmetro, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e a supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
 - b) honorários de 2% (dois por cento), a serem cobrados do Inmetro, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e a supervisão desta licitante, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato; exceto no tocante a pesquisas de pré-teste, realizada a suas expensas;
 - c) honorários de 15% (quinze por cento), a serem cobrados do Inmetro, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, classificados como formas inovadoras de comunicação publicitária, com a intermediação e a supervisão desta licitante, destinados a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias criadas pela licitante e cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
 - d) honorários de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), a serem cobrados do Inmetro, incidentes sobre os preços dos serviços especializados prestados por fornecedores, classificados como formas inovadoras de comunicação publicitária, com a intermediação e a supervisão desta licitante, não enquadrados no inciso anterior, cuja execução não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº4.680/1965.

D



- 1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 13.3 do Apêndice 3 do Projeto Básico (Anexo 1).

2. Outras declarações

- 2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a:
 - a) direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo 3 do Edital);
 - b) desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação e ao repasse de parte dele ao contratante, estabelecidas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato (Anexo 3 do Edital).
- 2.2 Estamos cientes de que o Inmetro procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.
- 2.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de comunicação e divulgação, transferindo ao Inmetro todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.
- 2.4 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de comunicação e divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Inmetro, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo 3 do Edital).

2.5 Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da concorrência em referência.

Brasília, 23 de julho de 2024.

Cálix Comunicação e Publicidade Ltda

Marcello de Oliveira Lopes

Presidente

RG: 1.233.025 SSP/DF

CPF: 579.599.861-34